Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº DE 015, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2010

CÂMARA MUNICIPAL
-MOCOCA-
PROTOCOLO

NUMERO	DATA	RUBRICA
3652	06.12.10	

Institui o Programa "Câmara Verde" na Câmara Municipal de Mococa.

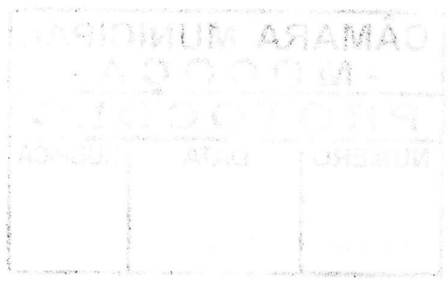
A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão realizada no dia ____ de _____ de _____, aprovou Projeto de Resolução nº_____/_____, de autoria do vereador **Marcos Daniel Vicente,** e ela promulga a seguinte:

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º – Fica instituído o programa "Câmara Verde" no âmbito da Câmara Municipal de Mococa.

Art. 2º – O Programa "Câmara Verde" compreende ações concretas visando realizar e orientar práticas em favor do melhor aproveitamento de materiais utilizados nos serviços da Câmara Municipal e dos resíduos decorrentes da referida utilização, bem como na preservação do meio ambiente.

Art. 3º – O programa "Câmara Verde" parte da responsabilidade ambiental do Poder Legislativo, na adoção de práticas ecologicamente corretas, gerando maior qualidade no desenvolvimento de suas funções, contribuindo com o desenvolvimento sustentável no Município.



Art. 4º - As ações a serem adotadas no desenvolvimento do programa "Câmara Verde" serão definidas e praticadas:

I - de forma a garantir o cumprimento das diretrizes desta Resolução e da Legislação vigente;

II - em consonância com as regras legais e regulamentares pertinentes à aquisição de materiais, serviços, bem como na realização dos serviços dos diversos setores da Câmara de Vereadores;

III - de forma a envolver vereadores, servidores, estagiários e trabalhadores de empresas prestadoras de serviços terceirizados nesta Casa Legislativa;

Art. 5º - O programa "Câmara Verde" da Câmara Municipal de Mococa, contempla as seguintes ações:

I - aquisição de papel reciclado para utilização em seus serviços administrativos;

II - adoção de coleta e destinação de resíduos produzidos no âmbito da Câmara Municipal de Mococa;

III - substituição dos sacos de lixo feitos de plástico comum por sacos de lixo produzidos com material biodegradável;

IV - uso obrigatório do etanol como combustível dos veículos oficiais com motor bicombustível;

V - implantação de um bicicletário público junto ao prédio da Câmara Municipal;

VI - instalação de lâmpadas mais econômicas e eficientes no prédio da Câmara;

VII - criação de postos de coleta de pilhas e baterias no prédio da Câmara Municipal;

VIII - criação de postos de coleta de resíduos eletroeletrônicos no prédio da Câmara Municipal;

IX - implantação do programa de neutralização das emissões de gases do efeito estufa no âmbito da Câmara Municipal;

X - fornecimento de canecas como incentivo à redução do uso de copos descartáveis, no prédio da Câmara Municipal;

XI - promoção de campanhas de conscientização sobre a necessidade de preservação ambiental.

Art. 6º - A promoção de campanhas em favor da conscientização em matéria ambiental visa esclarecer o individuo sobre sua importância enquanto agente com capacidade de intervir - favorável ou desfavoravelmente - no meio ambiente, orientando-o a reger suas posturas, públicas ou privadas, em favor daquelas que não causem danos ao meio ambiente ou causem o mínimo inevitável.

Parágrafo único - A promoção das campanhas de que trata este artigo será efetivamente conforme as disponibilidades técnicas, administrativas e financeiras da Câmara

Municipal de Mococa, permitida a celebração de convênios e parcerias.

Art. 7º - A Câmara Municipal manterá sistema de acompanhamento qualificativo e quantitativo quanto às ações que adotar no Programa "Câmara Verde".

Art. 8º - O programa "Câmara Verde" abrange, também, ações relacionadas com o uso racional da água, da energia elétrica, do uso de equipamentos e outras ações de preservação ambiental.

Art. 9º - As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 06 de dezembro de 2010.

Marcos Daniel Vicente
Vereador

APROVADO
Em 1ª Discussão por 7 a 02 Ausente
Sessão 19/09/2011
ADILSON A. GUISSO
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

Justificativa

O presente Projeto de Resolução instituindo o programa "Câmara Verde" na Câmara Municipal de Mococa busca incentivar o melhor aproveitamento dos materiais utilizados nos serviços do Legislativo e na preservação do meio ambiente.

O programa parte da responsabilidade ambiental do Poder Legislativo, na adoção de práticas ecologicamente corretas, gerando maior qualidade no desenvolvimento de suas funções, contribuindo com o desenvolvimento sustentável no Município.

As ações incluem a aquisição de papel reciclado, para uso em serviços administrativos, adoção de coleta e destinação de resíduos, substituição dos sacos de lixo feitos de plástico comum, por outros produzidos com material biodegradável, fornecimento de canecas como incentivo da redução do uso de copos descartáveis, uso do etanol como combustível dos veículos oficiais com motor bicombustível, entre outras.

Isso posto, conto com a colaboração dos nobres Pares para a aprovação desta proposição, que nada mais é do que o Poder Legislativo investindo em conscientização ambiental.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 06 de dezembro de 2010.

Marcos Daniel Vicente
Vereador

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO Nº1440/2010.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº015/2010.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

DESPACHO

Nos termos do art. 231, §1º., "a" e "b" c.c. art.110, parágrafo único, todos do Regimento Interno da Câmara, encaminho a presente propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para manifestar quanto ao aspecto constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico.

Câmara Municipal de Mococa, 06 de dezembro de 2010.

FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
Presidente

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº1440/2010.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº015/2010.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 17 / 12 / 2011.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: 20 / 12 / 2011.

Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: Adilson R. Grosso.

DATA DA NOMEAÇÃO: 17 / 12 / 2010.

Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº1440/2010.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº015/2010.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 20 / 12 / 2010.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: _____/_____/_____.

Relator

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO Nº. 1.440/2010.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.015/2010.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

DESPACHO

Tendo em vista o Ato nº.259/2011, que dispõe sobre a composição dos membros das Comissões Permanentes para o biênio 2011/2012, conforme o Regimento Interno da Câmara, encaminho a presente propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para manifestar quanto ao aspecto constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico.

Câmara Municipal de Mococa, 18 de fev de 2011.

ADILSON A. GUISSO
Presidente

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº. 1.440/2010.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.015/2010.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: _____/_____/_____.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR(a) ATÉ: _____/_____/_____.

Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR(a)

NOME: Francisco S. G. Fernandes

DATA DA NOMEAÇÃO: _____/_____/_____.

Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº. 1.440/2010.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.015/2010.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO RELATOR(a)

DATA DO RECEBIMENTO: 18 / 07 / 2011.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: 27 / 07 / 2011.

Relator(a)

YAHOO! MAIL
BRASIL Classic

Enc:

Terça-feira, 12 de Abril de 2011 13:36

De: "Deise Trilho" <deisecamaramococa@yahoo.com.br>
Para: "Grifon" <grifon@grifon.com.br>
1 arquivo (392 KB)



00015 pr...

Por solicitação do Vereador Francisco Sales Gabriel Fernandes, relator na comissão de constituição, justiça e redação solicito parecer com relação ao projeto de resolução 015/2010.
atencisamente

Adilson A. Guisso
Presidente

YAHOO! MAIL
BRASIL Classic

[Sem assunto]

Terça-feira, 12 de Abril de 2011 13:37

De: "Deise Trilho" <deisecamaramococa@yahoo.com.br>
Para: "IBAM" <ibam@ibam.org.br>
1 arquivo (392 KB)



00015 pr...

Não consigo anexar.
obrigada

Atendimentos em andamento
Parecer Jurídico
Inciado em 12/04/2011 10:30 por ADILSON A. GUISSO, PRESIDENTE
Em atendimento
Anexar informação complementar »
« voltar para a página principal da area do associado

Por solicitação do Vereador Francisco Sales Gabriel Fernandes, relator na comissão de constituição, justiça e redação solicito parecer com relação ao projeto de resolução 015/2010.
atencisamente

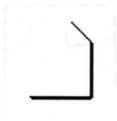
Adilson A. Guisso
Presidente

YAHOO! MAIL BRASIL Classic

Enc:

Segunda-feira, 6 de Junho de 2011 23:48

De: "Deise Trilho" <deisecamaramococa@yahoo.com.br>
Para: "Editora NDJ" <ndj@ndj.com.br>
1 arquivo (392 KB)



00015 pr...

Por solicitação do Vereador Francisco Sales Gabriel Fernandes, relator na comissão de constituição, justiça e redação solicito parecer com relação ao projeto de resolução 015/2010.
atencisamente

Adilson A. Guisso
Presidente

YAHOO! MAIL
BRASIL Classic

[Sem assunto]

Terça-feira, 12 de Abril de 2011 13:37

De: "Deise Trilho" <deisecamaramococa@yahoo.com.br>
Para: "IBAM" <ibam@ibam.org.br>
1 arquivo (392 KB)



00015 pr...

Não consigo anexar.
obrigada

Atendimentos em andamento
Parecer Jurídico
Inciado em 12/04/2011 10:30 por ADILSON A. GUISSO, PRESIDENTE
Em atendimento
Anexar informação complementar »
« voltar para a página principal da área do associado

Por solicitação do Vereador Francisco Sales Gabriel Fernandes, relator na comissão de constituição, justiça e redação solicito parecer com relação ao projeto de resolução 015/2010.
atencisamente

Adilson A. Guisso
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
-MOCOCA-
PROTOCOLO
NUMERO | DATA | RUBRICA
968 | 15.04.11

PARECER

Nº 0704/2011[1]

- PG – Processo Legislativo. Projeto de Resolução. Institui o programa "Câmara Verde". Constitucionalidade e legalidade. Restrições à propositura. Comentários.

CONSULTA:

Indaga a consulente, Câmara Municipal, sobre a constitucionalidade e legalidade do Projeto de Resolução nº. 15/2010 que institui o programa "Câmara Verde" o qual consiste em ações concretas com o objetivo de realizar e orientar práticas em favor do melhor aproveitamento dos materiais utilizados nos serviços da Casa Legislativa, dos resíduos decorrentes da mencionada utilização, bem como na preservação do meio ambiente.

RESPOSTA:

Em razão de sua autonomia, a Câmara Municipal desfruta das prerrogativas próprias desse órgão (CF, art. 51, IV c/c art. 52, XIII), entre as quais se destacam a elaboração do regimento interno, a organização dos serviços internos e a livre deliberação sobre os assuntos de sua economia interna (*interna corporis*). A propósito, leciona Hely Lopes Meirelles:

> "Em sentido técnico-jurídico, *interna corporis* não é tudo que provém do seio da Câmara ou se contém em suas manifestações administrativas. *Interna corporis* são somente aquelas questões ou assuntos que entendem direta e

[1]PARECER SOLICITADO POR ADILSON A. GUISSO,PRESIDENTE - CÂMARA MUNICIPAL (MOCOCA-SP)



> imediatamente com a economia interna da corporação legislativa, com seus privilégios e com a formação ideológica da lei, que, por sua própria natureza, são reservados à exclusiva apreciação e deliberação do plenário da Câmara. Tais são os atos de escolha de Mesa (eleições internas), os de verificação de poderes e incompatibilidades de seus membros (cassação de mandatos, concessões de licenças etc.) e os de utilização de suas prerrogativas institucionais (modo de funcionamento da Câmara, elaboração de regimento interno, constituição de comissões, organização de serviços auxiliares etc.) e a valoração das votações (Direito Municipal Positivo, 14ed., SP: Malheiros, 2006, p. 611).

O meio adequado para normatizar o funcionamento da Câmara Municipal, além da Lei Orgânica, de forma geral, e do Regimento Interno, é através de Resoluções. Sabe-se que a observância aos princípios gerais vinculadores da Administração Pública, especialmente os objetivamente gizados no Texto Constitucional (CF, art. 37, caput), são obrigatórios. Nesse particular, incide especialmente os princípios da razoabilidade, que preconiza que o administrador deve compatibilizar interesses e razões, mediante o emprego de lógica racional e eficiência.

No caso em tela, consideramos constitucional e legal a proposição tendente a instituir o programa "Câmara Verde" no âmbito do Poder Legislativo, uma vez que se trata de ações internas a este órgão e possui o escopo de melhor aproveitar os recursos que possui, de modo a minimizar o impacto ambiental gerado por seu funcionamento.

Contudo, a Câmara não pode ampliar este programa além do Poder Legislativo, pois, deste modo, exerceria função típica do Poder Executivo, encerrando ato de gestão, e por conseguinte, estaria afrontando o Princípio da Separação dos Poderes (art. 2º da CRFB/1988).

Diante do que foi exposto no parágrafo anterior, temos que o art. 5º inciso V, VII, VIII, IX e XI, bem como o art 6º da propositura devem ser

retirados, sob pena de incorrerem em inconstitucionalidade.

Em suma, o Projeto de Resolução nº 15/2010 que cria o programa "Câmara Verde" pode prosperar, desde que se faça as alterações acima apontadas.

É o parecer, s.m.j.

Rafael Pereira de Sousa
Consultor Técnico

Aprovo o parecer

Marcus Alonso Ribeiro Neves
Consultor Jurídico

Rio de Janeiro, 14 de abril de 2011.

GRIFFON BRASIL ASSESSORIA LTDA.

CENTRO DE ESTUDOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CEAP

11-3666.2551 – juridico@grifon.com.br

RELATÓRIO DE CONSULTA

A
Câmara Municipal de Mococa

Aos cuidados do Sr. Adilson A. Guisso

Data da consulta: 12/04/2011

Data da resposta: 18/04/2011

Consulta n.º 0002.1958.5058/2011

Questionamento:

Por solicitação do Vereador Francisco Sales Gabriel Fernandes, relator na comissão de constituição, justiça e redação solicito parecer com relação ao projeto de resolução 015/2010 que segue abaixo:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº DE 015, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2010

CÂMARA MUNICIPAL -MOCOCA- PROTOCOLO		
NUMERO	DATA	RUBRICA
3652	06.12.10	

Institui o Programa "Câmara Verde" na Câmara Municipal de Mococa.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão realizada no dia ____ de _____ de _____, aprovou Projeto de Resolução nº____/____, de autoria do vereador **Marcos Daniel Vicente,** e ela promulga a seguinte:

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º - Fica instituído o programa "Câmara Verde" no âmbito da Câmara Municipal de Mococa.

Art. 2º - O Programa "Câmara Verde" compreende ações concretas visando realizar e orientar práticas em favor do melhor aproveitamento de materiais utilizados nos serviços da Câmara Municipal e dos resíduos decorrentes da referida utilização, bem como na preservação do meio ambiente.

Art. 3º - O programa "Câmara Verde" parte da responsabilidade ambiental do Poder Legislativo, na adoção de práticas ecologicamente corretas, gerando maior qualidade no desenvolvimento de suas funções, contribuindo com o desenvolvimento sustentável no Município.

Art. 4° - As ações a serem adotadas no desenvolvimento do programa "Câmara Verde" serão definidas e praticadas:

I - de forma a garantir o cumprimento das diretrizes desta Resolução e da Legislação vigente;

II - em consonância com as regras legais e regulamentares pertinentes à aquisição de materiais, serviços, bem como na realização dos serviços dos diversos setores da Câmara de Vereadores;

III - de forma a envolver vereadores, servidores, estagiários e trabalhadores de empresas prestadoras de serviços terceirizados nesta Casa Legislativa;

Art. 5° - O programa "Câmara Verde" da Câmara Municipal de Mococa, contempla as seguintes ações:

I - aquisição de papel reciclado para utilização em seus serviços administrativos;

II - adoção de coleta e destinação de resíduos produzidos no âmbito da Câmara Municipal de Mococa;

III - substituição dos sacos de lixo feitos de plástico comum por sacos de lixo produzidos com material biodegradável;

IV - uso obrigatório do etanol como combustível dos veículos oficiais com motor bicombustível;

V - implantação de um bicicletário público;

VI - instalação de lâmpadas mais econômicas e eficientes no prédio da Câmara;

VII - criação de postos de coleta de pilhas e baterias;

VIII - criação de postos de coleta de resíduos eletroeletrônicos;

IX - implantação do programa de neutralização das emissões de gases do efeito estufa;

X - fornecimento de canecas como incentivo à redução do uso de copos descartáveis;

XI - promoção de campanhas de conscientização sobre a necessidade de preservação ambiental.

Art. 6º - A promoção de campanhas em favor da conscientização em matéria ambiental visa esclarecer o individuo sobre sua importância enquanto agente com capacidade de intervir - favorável ou desfavoravelmente - no meio ambiente, orientando-o a reger suas posturas, públicas ou privadas, em favor daquelas que não causem danos ao meio ambiente ou causem o mínimo inevitável.

Parágrafo único - A promoção das campanhas de que trata este artigo será efetivamente conforme as disponibilidades técnicas, administrativas e financeiras da Câmara

Municipal de Mococa, permitida a celebração de convênios e parcerias.

Art. 7º - A Câmara Municipal manterá sistema de acompanhamento qualificativo e quantitativo quanto às ações que adotar no Programa "Câmara Verde".

Art. 8º - O programa "Câmara Verde" abrange, também, ações relacionadas com o uso racional da água, da energia elétrica, do uso de equipamentos e outras ações de preservação ambiental.

Art. 9º - As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 06 de dezembro de 2010.

Marcos Daniel Vicente
Vereador

O presente Projeto de Resolução instituindo o programa "Câmara Verde" na Câmara Municipal de Mococa busca incentivar o melhor aproveitamento dos materiais utilizados nos serviços do Legislativo e na preservação do meio ambiente.

O programa parte da responsabilidade ambiental do Poder Legislativo, na adoção de práticas ecologicamente corretas, gerando maior qualidade no desenvolvimento de suas funções, contribuindo com o desenvolvimento sustentável no Município.

As ações incluem a aquisição de papel reciclado, para uso em serviços administrativos, adoção de coleta e destinação de resíduos, substituição dos sacos de lixo feitos de plástico comum, por outros produzidos com material biodegradável, fornecimento de canecas como incentivo da redução do uso de copos descartáveis, uso do etanol como combustível dos veículos oficiais com motor bicombustível, entre outras.

Isso posto, conto com a colaboração dos nobres Pares para a aprovação desta proposição, que nada mais é do que o Poder Legislativo investindo em conscientização ambiental.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 06 de dezembro de 2010.

Marcos Daniel Vicente
Vereador

Conclusão:

Trata-se de consulta da Câmara Municipal de Mococa, Estado de São Paulo, que traz questionamento acerca da legalidade do Projeto de Resolução n.° 15/2011, que institui o programa Câmara Verde nesta Casa de Leis.

Ante a consulta formulada cabe tecer as seguintes considerações.

Preliminarmente, analisemos o conceito de RESOLUÇÃO.

Segundo o ilustre ALEXANDRE DE MORAES em sua obra Direito Constitucional, 20ª ed., pág. 652:

> "Resolução é ato do Congresso Nacional ou de qualquer de suas casas, tomado por procedimento diferente do previsto para a elaboração das leis, destinado a regular matéria de competência do Congresso Nacional ou de competência privativa do Senado Federal ou da Câmara dos Deputados, **mas em regra com efeitos internos;** excepcionalmente, porém,também prevê a Constituição resolução com efeitos externos, como a que dispõe sobre a delegação legislativa."
> (grifamos)

Dispõe a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 51, inciso IV, **aplicado por simetria à Câmara de Vereadores**:

> Art. 51. Compete privativamente à Câmara dos Deputados:
> (...)
> IV – **dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia**, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e

> funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/98) (grifo não original)

Assim, podemos elucidar que cabe a cada uma das Casas de Leis *elaborar seu regimento interno, **dispor sobre sua organização, funcionamento**, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados apenas os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias*. Esta é certamente a tradução maior de sua independência, garantida pela Carta Magna de 1988.

A Resolução, portanto, é espécie normativa utilizada nas hipóteses de competência privativa da Câmara, do Senado ou do Congresso Nacional (art. 51 e 52 da CF) sendo que as regras sobre seu procedimento estão previstas no regimento interno de cada Casa.

Ainda no tocante ao seu conceito, JOSÉ NILO DE CASTRO[1] define que:

> As resoluções são deliberações político-administrativas da Câmara Municipal, promulgadas pelo Presidente, dispondo sobre matéria de exclusiva competência do Legislativo. São atos de efeitos concretos e internos.

Estabelecido o conceito da Resolução, podemos aclarar que o Projeto apresentado para análise que institui o programa *Câmara Verde* na Câmara Municipal de Mococa tem em foco ações concretas para orientar práticas

[1] DE CASTRO, José Nilo. *Direito Municipal Positivo*, 7ª ed., Belo Horizonte: Del Rey, 2010, pág. 136.

em favor do melhor aproveitamento de materiais utilizados nos serviços desta Casa Legislativa e dos resíduos decorrentes desta utilização e da preservação do meio ambiente. Tudo isso como parte da responsabilidade ambiental do poder Legislativo.

Assim, tratando-se de deliberação que dispõe sobre matéria de exclusiva competência do Legislativo, qual seja, a sua organização e funcionamento, pelo menos aparentemente, o Projeto de Resolução não apresenta vícios materiais ou formais.

Contudo, não podemos deixar de observar que o art. 5º, IV, do referido Projeto de Resolução, determina o ***uso obrigatório do etanol como combustível dos veículos oficiais com motor biocombustível***.

Nesse ponto, existe um conflito entre os princípios da economicidade e da preservação do meio ambiente, na medida em que haverá períodos em que o uso da gasolina será mais econômico do que o do etanol, como vem acontecendo nos dias de hoje.

Deste modo, em que pese ainda não haver manifestações dos Tribunais Pátrios sobre essa questão, ressaltamos que as Cortes de Contas tem como princípio basilar o **princípio da economicidade** da Administração Pública, o que pode gerar apontamentos no futuro.

É o Parecer!

F.N.C.R. **H.B.G.**

CENTRO DE ESTUDOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CEAP

Carla Costa Lanciano
OAB/SP 257.315 Pós-graduanda em Direito Público pela Universidade Anhanguera - Luiz Flávio Gomes – LFG/SP
Cristiane Zangirolamo Fidelis
OAB/SP 235.500 Pós-graduanda em Direito Administrativo pela PUC – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
Fabiana Nader Cobra Ribeiro
OAB/SP 181.098
Felipe Clasen Diogo
OAB/SP 179.278-E
Flávia Cristina Rodrigues e Rodrigues
OAB/SP 235.544 Pós-graduada em Direito Empresarial pela EPD – Escola Paulista de Direito.
Joaquim Fonseca
OAB/SP 179.289-E
Kelly Eguchi Priori
OAB/PR 39.752 Pós-graduada em Direito Tributário pela Unicuritiba.
Luís Alberto de Fischer Awazu
OAB/SP 268.439 Mestrando em Direito do Estado pela USP; Pós-Graduando em Direito Empresarial pela GV Law; Graduado pela Universidade Presbiteriana Mackenzie/SP
Marlon Fábio Naves de Souza
OAB/PR 57.063
Paola Sorbile Caputo
OAB/SP 238.204 Pós-graduanda em Direito Administrativo pela PUC – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
Pedro Jose Rocha e Silva
OAB/SP 178.612 – E
Pollyane de Almeida Santos
OAB/MG 85.377 Pós-graduada em Direito Público pela Faculdade Newton Paiva/MG.
Soraya Mendes
OAB/SP 259.493.

ORIENTADORES:
Heidi Biedermann Galindo
OAB/SP 183.562 Pós-graduada em Direito Público com ênfase em Direito Constitucional pela UNP.
Jairo Bessa de Souza
OAB/SP 44.649 Pós-graduado (nível mestrado) em Direito Constitucional pela PUC – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
Márcio de Paula Antunes
OAB/SP 180.044
Nazinho Silva Sant' Ana
CRC1SP. 165.132-O/0 Professor de Graduação e Pós Graduação Grupo IUNI (Uninorte); Graduado em Ciências Contábeis; Pós Graduado em Contabilidade, Auditoria; MBA em Controladoria, Auditoria e Tributos; Mestrando em Ciências Políticas (Iuperj); Consultor do Tribunal de Contas do Estado do Acre
Ricardo Victalino de Oliveira
OAB/SP 251.443 Doutorando em Direito do Estado pela USP, Mestre em Direito do Estado pela USP, Especialista em Direito Público pela EPD, Professor de Direito Constitucional e Direito Administrativo.

COLABORADOR:
André Rovegno
Mestre em Direito Político e Econômico pela Universidade Presbiteriana Mackenzie/SP; Doutorando em Direito do Estado pela USP.

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA :- PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº015/2010

INTERESSADO:- Vereador Marcos Daniel Vicente

ASSUNTO : - Institui o Programa "Câmara Verde" na Câmara Municipal de Mococa.

RELATOR(a) :- Francisco Sales Gabriel Fernandes

Como relator(a) da matéria acima epigrafada, dentro das atribuições desta Comissão e, após estudos detalhados da mesma, chego a conclusão que não há inconstitucionalidade, ilegalidade e nem outros óbices que impeçam sua aprovação, posto que a mesma vai de encontro ao interesse público, sendo assim, manifesto **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões Permanentes José Luiz Cominato, 27 de junho de 2011.

Relator(a)

X

X

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO Nº. 1.440/2010.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº015/2010.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

DESPACHO

Considerando que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, apresentou parecer FAVORÁVEL, encaminho o presente à comissão permanente de Meio Ambiente.

Câmara Municipal de Mococa, 04 de julho de 2011.

ADILSON A. GUISSO
Presidente

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO ORÇAMENTO FINANÇAS E CONTABILIDADE

PROCESSO Nº. 1.440/2010.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº015/2010.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELA PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 05 / 09 / 2011.

PRAZO P/ NOMEAR O(A) RELATOR(A) ATÉ: 08 / 09 / 2011.

Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR(A)

NOME: Débora Joana P. L. Vento.

DATA DA NOMEAÇÃO: 05 / 09 / 2011.

Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO ORÇAMENTO FINANÇAS E CONTABILIDADE

PROCESSO Nº. 1.162/2010.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 016/2010.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

RECEBIMENTO PELO(A) RELATOR(A)

DATA DO RECEBIMENTO: 05 / 09 / 2011.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: 14 / 09 / 2011.

Relator

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

REFERÊN REFERÊNCIA :- PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº015/2010

INTERESSADO:- Vereador Marcos Daniel Vicente

ASSUNTO : - Institui o Programa "Câmara Verde" na Câmara Municipal de Mococa.

RELATOR(a) :-

Como relator(a) da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos detalhados quanto ao aspecto Financeiro, nada impede seu acolhimento, o que nos leva a exarar parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação, respeitando a forma como está a mesma redigida.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões Permanentes José Luiz Cominato, 05 de setembro de 2011.

Helena Joana P. L. Vinha

Relator(a)

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões Permanentes José Luiz Cominato, 19 de setembro de 2011.

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE

PROCESSO Nº. 1.440/2010.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº015/2010.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 05 / 09 / 2011.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: 08 / 09 / 2011.

Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: Raimundo Donizete Cecílio.

DATA DA NOMEAÇÃO: 05 / 09 / 2011.

Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE

PROCESSO Nº. 1.440/2010.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº015/2010.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 05 / 09 / 2011.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: 14 / 09 / 2011.

Relator

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE

REFERÊNCIA :- **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº015/2010**

INTERESSADO:- **Vereador Marcos Daniel Vicente**

ASSUNTO : - **Institui o Programa "Câmara Verde" na Câmara Municipal de Mococa.**

RELATOR(A)(a) :-

Como Relator(a) da matéria acima epigrafada, dentro das atribuições desta Comissão e, após estudos detalhados da mesma, chego a conclusão que não há inconstitucionalidade, ilegalidade e nem outros óbices que impeçam sua aprovação, posto que a mesma vai de encontro ao interesse público, sendo assim, manifesto **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões Permanentes "José Luiz Cominato", 05 de setembro de 2011.

Relator(a)

APROVADO O PARECER DO RELATOR(A) DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões Permanentes "José Luiz Cominato", 19 de setembro de 2011.

RESOLUÇÃO Nº DE 07, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011.

Institui o Programa "Câmara Verde" na Câmara Municipal de Mococa.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão realizada no dia 19 de setembro de 2011, aprovou Projeto de Resolução nº015/2010, de autoria do vereador **Marcos Daniel Vicente,** e ela promulga a seguinte:

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º - Fica instituído o programa "Câmara Verde" no âmbito da Câmara Municipal de Mococa.

Art. 2º - O Programa "Câmara Verde" compreende ações concretas visando realizar e orientar práticas em favor do melhor aproveitamento de materiais utilizados nos serviços da Câmara Municipal e dos resíduos decorrentes da referida utilização, bem como na preservação do meio ambiente.

Art. 3º - O programa "Câmara Verde" parte da responsabilidade ambiental do Poder Legislativo, na adoção de práticas ecologicamente corretas, gerando maior qualidade no

RESOLUÇÃO Nº DE 07, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011.

desenvolvimento de suas funções, contribuindo com o desenvolvimento sustentável no Município.

Art. 4º - As ações a serem adotadas no desenvolvimento do programa "Câmara Verde" serão definidas e praticadas:

I - de forma a garantir o cumprimento das diretrizes desta Resolução e da Legislação vigente;

II - em consonância com as regras legais e regulamentares pertinentes à aquisição de materiais, serviços, bem como na realização dos serviços dos diversos setores da Câmara de Vereadores;

III - de forma a envolver vereadores, servidores, estagiários e trabalhadores de empresas prestadoras de serviços terceirizados nesta Casa Legislativa;

Art. 5º - O programa "Câmara Verde" da Câmara Municipal de Mococa, contempla as seguintes ações:

I - aquisição de papel reciclado para utilização em seus serviços administrativos;

II - adoção de coleta e destinação de resíduos produzidos no âmbito da Câmara Municipal de Mococa;

III - substituição dos sacos de lixo feitos de plástico comum por sacos de lixo produzidos com material biodegradável;

IV - uso obrigatório do etanol como combustível dos veículos oficiais com motor bicombustível;

V - implantação de um bicicletário público junto ao prédio da Câmara Municipal;

RESOLUÇÃO Nº DE 07, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011.

VI - instalação de lâmpadas mais econômicas e eficientes no prédio da Câmara;

VII - criação de postos de coleta de pilhas e baterias no prédio da Câmara Municipal;

VIII - criação de postos de coleta de resíduos eletroeletrônicos no prédio da Câmara Municipal;

IX - implantação do programa de neutralização das emissões de gases do efeito estufa no âmbito da Câmara Municipal;

X - fornecimento de canecas como incentivo à redução do uso de copos descartáveis, no prédio da Câmara Municipal;

XI - promoção de campanhas de conscientização sobre a necessidade de preservação ambiental.

Art. 6º - A promoção de campanhas em favor da conscientização em matéria ambiental visa esclarecer o individuo sobre sua importância enquanto agente com capacidade de intervir - favorável ou desfavoravelmente - no meio ambiente, orientando-o a reger suas posturas, públicas ou privadas, em favor daquelas que não causem danos ao meio ambiente ou causem o mínimo inevitável.

Parágrafo único - A promoção das campanhas de que trata este artigo será efetivamente conforme as disponibilidades técnicas, administrativas e financeiras da Câmara Municipal de Mococa, permitida a celebração de convênios e parcerias.

RESOLUÇÃO Nº DE 07, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011.

Art. 7º - A Câmara Municipal manterá sistema de acompanhamento qualificativo e quantitativo quanto às ações que adotar no Programa "Câmara Verde".

Art. 8º - O programa "Câmara Verde" abrange, também, ações relacionadas com o uso racional da água, da energia elétrica, do uso de equipamentos e outras ações de preservação ambiental.

Art. 9º - As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mococa, 20 de setembro de 2011.

ADILSON A. GUISSO
Presidente

EDUARDO ANTONIO BAISI
1º Secretário

MARCOS DANIEL VICENTE
2º Secretário